



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32, DE 06 DE JUNHO DE 2025

“AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ARLINDO ROTHER, A FIM DE VIABILIZAR A FUTURA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CASTRO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a permuta de um terreno sem benfeitorias situado no Bairro Sete de Setembro, Ivoti, em quarteirão indefinido, distante 33 metros da Esquina da Rua Pinto Bandeira, cadastrado individualmente na Prefeitura Municipal, com área de 493 m², tendo 46,90 metros de largura por 16,60 metros de comprimento no lado sul e 2,0 metros de comprimento no lado norte, limitando-se pela frente ao oeste, com a Rua Castro Alves, fundos ao leste, com o arroio que divide com terras de Luiz Alberto Mario Bencke e irmãos, ao sul, com o imóvel de Almiro Loch e ao norte, com dito dos vendedores, descrito na matrícula nº 15.243 do Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha, sendo que a referida área será objeto de permutada por um terreno, situado no Bairro Colina Verde, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pela Avenida Leonel de Moura Brizola, Rua Osvaldo Cruz, Rua Rio de Janeiro e terras de Associação Evangélica de Ensino, quadra 676, com área de 396,00m², com as seguintes medidas e confrontações: no oeste faz frente para a Rua Rio de Janeiro, lado par, na extensão de 12,00 metros, segue na direção oeste-leste, limitando-se ao norte, na extensão de 33,00 metros, com o lote nº 04; segue na direção sul-norte, limitando-se ao leste, na extensão de 12,00 metros, com Área Institucional; segue na direção leste-oeste, limitando-se ao sul, na extensão de 33,00 metros, com Área Institucional, distante neste ponto 28,00 metros da esquina com a Rua Osvaldo Cruz, em direção sul, fechando o polígono. Essa área descrita, a ser desdobrada da área institucional da quadra 676, deverá ser fusionada na matrícula 5.812 do Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha.

Art. 2º Autoriza a permuta anteriormente ao desdobro seguido de fusão dos referidos lotes, na área matriculada sob nº 5.812 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, dar-se-á sem necessidade de compensação financeira entre as partes, uma vez constatada a equivalência de valores, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TDKQQZZYNIHZEDM



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica autorizada a desafetação das áreas de propriedade do Município objeto da presente permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: TDKQQZZYNIHZEDM



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a permuta de imóveis, para viabilizar a desapropriação de um terreno com área de 493 metros quadrados, localizado em área estratégica do município de Ivoti, para viabilizar a futura duplicação da Avenida Castro Alves.

A Avenida Castro Alves é uma das principais vias de circulação da cidade, desempenhando papel fundamental na mobilidade urbana, especialmente no escoamento do tráfego entre os bairros e o centro, além de funcionar como rota alternativa em horários de pico e situações emergenciais. Com o crescimento populacional e o aumento da frota de veículos no município, a via tem enfrentado níveis elevados de congestionamento e riscos à segurança viária.

A duplicação da Avenida Castro Alves é medida necessária e planejada para melhorar a fluidez do trânsito, aumentar a segurança de motoristas e pedestres, e promover a integração urbana de maneira eficiente e sustentável. Para tanto, a ampliação da faixa de rolamento requer a disponibilidade do imóvel descrito, sendo a sua desapropriação medida de interesse público e de utilidade pública, conforme preconiza o ordenamento jurídico vigente.

Diante disso, solicita-se a aprovação deste projeto de lei, como passo inicial para viabilizar essa importante obra de infraestrutura, que trará benefícios diretos e duradouros à mobilidade urbana e à qualidade de vida da população de Ivoti.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao pleiteado.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

